



EDITAL Nº. 134/2006

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Matosinhos emitiu o ALVARÁ DE LOTEAMENTO n.º 960/2006, em nome de MANUEL GONÇALVES DA SILVA, contribuinte fiscal n.º 148730329, residente na Travessa de S.Tiago n.º 88, freguesia de Matosinhos, MANUEL MOREIRA DOS SANTOS, contribuinte fiscal n.º 150734743, residente na Travessa de S. Tiago, freguesia de Matosinhos, MANUEL PEREIRA CABELEIRA, contribuinte fiscal n.º 127398902, e ANTÓNIO JOSÉ AZEVEDO PEREIRA, contribuinte fiscal n.º 194204526, através do qual é licenciado o LOTEAMENTO que incide sobre o prédio sito à TRAVESSA DE S. TIAGO, na freguesia de Matosinhos, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01264/240693.

A operação de loteamento aprovada por deliberação de Câmara de 2 de Julho de 1996 e por despacho de 11 de Novembro 2005, respeita o disposto no Plano Director Municipal e contém as seguintes especificações:

- Área total do terreno a lotear inserido em AUGI:	1750,00m ²
- Área total dos lotes:	1604,50m ²
- Área cedida para arruamentos;	145,00m ²
- Número de lotes:	4
- Número de lotes para habitação:	4
- Número de fogos (habitação):	7
- Número total de habitantes previsto:	28
- Área total de ocupação prevista:	747,70m ²
- Área total de construção prevista:	1387,90m ²
- Volume de construção previsto:	4163,70m ³
- Coeficiente de ocupação bruto do solo:	0,42
- Coeficiente de construção global:	0,8

ESPECIFICAÇÕES DO ALVARÁ:

Os lotes destinam-se à edificação e legalização de habitações unifamiliares, não sendo passíveis de legalização usos industriais ou de armazenagens.

Os anexos não poderão ter mais que um piso coberto, cobertura visitável, funções de habitação nem ocupar mais do que 10% (dez por cento) da área total do lote.

A autorização para a edificação da construção principal dos lotes onde existam anexos habitados, ficará condicionada à eliminação das funções de habitação, imediatamente após a conclusão da construção principal do lote, disso dependendo também a emissão da licença de utilização das construções.

Todos os aspectos anti-regulamentares das construções já edificadas que sejam lesivos dos direitos dos confrontes deverão ser corrigidos.

As demais especificações constam dos Anexos I e II, do Alvará

O pagamento dos valores das participações das infra-estruturas realizadas pela Câmara Municipal e o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização constante do ANEXO II do presente Alvará, será diferido para o licenciamento ou autorização das construções conforme previsto no n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, devendo esta especificação constar da inscrição da autorização de loteamento na Conservatória do Registo Predial, nos termos da alínea c) do Art.º 29.º da Lei 91/95, de 02 de Setembro, com redacção actualizada,

Em sede do processo de legalização ou construção das edificações existentes ou previstas nos lotes, respectivamente, deverão ser efectuadas as demolições das construções e correcções dos muros de vedação, assinaladas na planta que constitui o anexo I do alvará, para os lotes n.ºs 1,2,3 e 4, sujeitas a registo predial do ónus, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da citada Lei n.º 91/95.

Matosinhos e Paços do Concelho, 6 de Março de 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'G. Pinto', written in a cursive style.

(Guilherme Manuel Lopes Pinto)